

**EDITAL DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2018**  
**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO E LABORATÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ,**  
inscrito no CNPJ/MF 78.637.832/0001-00, com sede administrativa na Rua Souza Naves, nº 9, sala 811, Centro, CEP 86010-160, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com base territorial nos Municípios de Alvorada Do Sul, Andirá, Arapoti, Assaí, Barra Do Jacaré, Bela Vista Do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Cândido De Abreu, Carlópolis, Centenário Do Sul, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaiti, Ibirapuã, Imbaú, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí Do Sul, Londrina, Lupionópolis, Mauá Da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Piraí Do Sul, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro De Maio, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Branco Do Ivaí, Rosário Do Ivaí, Salto Do Itararé, Santa Cecília Do Pavão, Santana Do Itararé, Santo Antônio Da Platina, Santo Antônio Do Paraíso, São Jerônimo Da Serra, São José Da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz, Pelo presente edital, faz saber aos senhores empregadores, estabelecimentos de serviços de saúde inclusive hospitais, clínicas médicas, consultórios odontológicos, duchas, casas de massagens, postos de saúde, laboratórios, empresas de medicina em grupo, Cooperativas médicas e de saúde, clínicas de fisioterapia, clínicas psicológicas, clínicas capilares, clínicas de estética, clínicas veterinárias, serviços de esterilização de resíduos hospitalares, serviços de esterilização de resíduos contaminados, serviços de controle de endemias, serviços de atendimento pré-hospitalar, empregados celetistas de programas de saúde, nos municípios pertencentes à base territorial acima citada, que conforme dispõem os artigos 578 a 582 da NCLT, deverão os empregadores descontar dos salários de seus empregados a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, correspondente a um dia de trabalho dos salários do mês de março de 2018 e recolhido às Agências da Caixa Econômica Federal ou estabelecimentos bancários nacionais, até o dia 30 de abril de 2018 (art. 586 da NCLT). Ficam os interessados, cientificados que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até 30 de abril de 2018 importará em multa, juros e correção monetária prevista no art. 600 da NCLT. Londrina, 23 de fevereiro de 2018. Joel Sousa Lisboa – Diretor Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO E LABORATÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ